NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo nº:19.19.9183.0025067/2026-11

Interessado: Departamento de Infraestrutura da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Assunto: Dispensa / Aquisição de guarita temporária Bloco II

PARECER JURÍDICO N° 6619/2026-NAJ/SUBADM

SENHOR 2º COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Memorando nº 334/2026-DIN/SUBADM (1427794), o qual solicita a contratação de empresa especializada no fornecimento de guarita temporária para Bloco II da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) em Curitiba, conforme Termo de Referência (1427936).

O Departamento de Aquisições e Logística, no movimento 1431734, aponta:

> "Trata-se o presente processo de solicitação de aquisição de guarita temporária, conforme Termo de Referência (documento nº 1427936).
>
> Foram contatadas um total de 31 empresas, as quais comercializam itens na mesma linha de fornecimento e que possuem cadastro ativo no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br). Destas, 7 empresas encaminharam proposta para o fornecimento e 24 não responderam - mesmo após diversas solicitações - ou declinaram do envio.
>
> Dessa forma, encaminha-se o presente para análise e validação das propostas e catálogos pelo Departamento de Infraestrutura, em especial da primeira colocada no momento (Qualifibras - 1436579).
>
> Após, retornar ao DAL para as demais providências."

Foram acostados o Mapa de Formação de Preços (1431741), o Termo de Referência (1427936), e as certidões de regularidade da empresa que apresentou a melhor proposta.

O Departamento de Engenharia e Arquitetura informa "que a especificação apresentada na proposta da empresa Qualifiras não atende integralmente aos requisitos mínimos estabelecidos, uma vez que, embora indique vidro com espessura de **3 mm**, não especifica o tipo de vidro a ser utilizado, tais como temperado, laminado ou outro." (1442838)

A Divisão de Arquitetura e Planejamento do Departamento de Engenharia, no movimento 1453626, procedeu com a análise das especificações mínimas da guarita provisória apresentadas nas propostas de orçamento, quanto ao solicitado no Termo de Referência.

A Divisão de Compras de Bens do Departamento de Aquisições e Logística, por meio da Informação n° 1717/2026 - DAL (1454008), salientou que:

> "Trata o presente de solicitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de guarita temporária para Bloco II da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) em Curitiba, conforme Termo de Referência [1427936] e documentos anexos.
>
> O valor necessário para o atendimento da presente demanda monta em **R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**, apresentado pelo fornecedor MAFOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 18.512.671/0001-05) [1436588], conforme Pesquisa de Mercado [1454026].
>
> Tendo em vista que o valor da contratação é inferior a 15% do limite estabelecido pelo inciso I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sugere-se a aplicação da dispensa de licitação sem disputa, conforme previsto no art. 3º da Portaria nº 476/2025 [1109669].
>
> Desta forma, encaminha-se o presente para informação da disponibilidade financeira."

Consta no movimento 1454026, o Mapa de Formação de Preços atualizado.

A pesquisa de preços foi efetuada em conformidade com o artigo 23 da Lei n° 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual n° 10.086/2022.

Assim, o valor necessário para o atendimento da presente demanda representa o montante de **R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**, tendo o Departamento Financeiro atestado a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para atendê-la (1429027 e 1462471).

É o que se põe à análise.

Como visto, trata-se de solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de guarita temporária para Bloco II da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) em Curitiba, conforme Termo de Referência (1427936).

Infere-se dos documentos acostados e da Informação do Departamento de Aquisições e Logística constante no movimento 1454008, que a empresa MAFOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ: 18.512.671/0001-05), ofereceu a proposta mais vantajosa à esta Instituição, no valor total estimado d e **R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais)**, conforme consta no Mapa de Formação de Preços 1454026.

Dito isso, a contratação pretendida tem por base o artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, que legitima a dispensa do procedimento licitatório:

> "Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;" (**R$ 65.492,11** - Decreto nº 12807/2025).

No âmbito regulamentar deste Ministério Público do Estado do Paraná expediu-se a Portaria SUBADM n° 191/2025[1] que autoriza a realização de dispensa de licitação sem observar o procedimento simplificado de disputa eletrônica, especificamente naquelas contratações de serviços e compras que não ultrapassem 15% (quinze por cento) do estabelecido no inciso II mencionado acima, que atualmente é de **R$ 9.823,82** (nove mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos), mantendo-se, de outro lado, os demais requisitos legais de habilitação e qualificação mínima necessária [2].

As certidões que comprovam a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária e demais documentações necessárias à contratação da empresa MAFOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ: 18.512.671/0001-05) foram colacionadas nos movimentos 1454048, 1454048, 1454052, 1454054, 1454056, 1454060, 1454061, 1454066, 1454070, 1461196.

Por fim, considerando o contido no artigo 72 da Lei n° 14.133/2021, verifica-se que o procedimento foi instruído com toda a documentação necessária à contratação por dispensa de licitação.

Do exposto, justificada a necessidade da contratação e nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica de declaração de dispensa do procedimento licitatório, com base no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021, a fim de que seja autorizada a contratação direta com a

empresa MAFOS - COMERCIO E SERVICOS LTDA. (CNPJ: 18.512.671/0001-05) para fornecimento de guarita temporária para Bloco II da Sede do Ministério Público do Estado do Paraná (MPPR) em Curitiba, conforme Termo de Referência (1427936), restando emitir o empenho estimativo no valor de **R$ 5.190,00 (cinco mil cento e noventa reais).**

II - por fim, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário do MPPR, por força do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

[1] Alterada pela Portaria SUBADM n° 476/2025.

[2] "Art. 6° O procedimento de dispensa sem disputa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização da demanda (DFD) e o termo de referência (TR);

II – pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante a solicitação formal de cotação, com a justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data da referida solicitação;

III – parecer simplificado do Núcleo de Assessoramento Jurídico e parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos;

IV – documento que demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – documento que demonstre que a razão da escolha do contratado é a proposta mais vantajosa para o MPPR;

VII – autorização da autoridade competente."

Curitiba, 28 de setembro de 2026

Tassiane Machado

Assessora Jurídica

Documento assinado eletronicamente por **TASSIANE REGINA MACHADO**, **Assessora**, em 28/09/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI**, **Vice-Diretora**, em 28/09/2026, às 18:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1463080** e o código CRC **1A0A60CA**.

Processo: 19.19.9183.0025067/2026-11	Documento: 1463080 - Versão: 1

RUA MARECHAL HERMES, 751 - Bairro CENTRO CÍVICO, CEP 80530225 Curitiba-PR
Telefone: (41) 3250-4000 - www.mppr.mp.br